

OFÍCIO Nº 19/2020

São Paulo, 25 de março de 2020.

Às
Instituições filiadas

Assunto: RN 452 e Consulta Pública nº 77

Prezado(a) representante,

Vimos pela presente informar à V. Sa. que a ANS publicou no Diário Oficial de hoje os seguintes normativos:

Resolução Normativa – RN n. 452, de 09 de março de 2020 – Dispõe sobre o Programa de Acreditação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde e altera a Resolução Normativa – RN n. 124, de 30 de março de 2006, que dispõe sobre a aplicação de penalidades para as infrações à Legislação de Planos Privados de Assistência à Saúde

Citada norma dispõe sobre: a) as entidades acreditadoras do Programa de Acreditação de Operadoras; b) o processo de reconhecimento da entidade acreditadora; c) a vigência e o cancelamento do reconhecimento da entidade acreditadora; d) o processo de acreditação das operadoras, abrangendo (i) os pré-requisitos para a acreditação; (ii) as características do programa de acreditação de operadoras; (iii) as auditorias para acreditação de operadoras; (iv) a forma de pontuação para a obtenção da acreditação; (v) a manutenção da acreditação e da reacreditação; (vi) a homologação das operadoras pela ANS; e) os incentivos regulatórios; f) disposições transitórias e finais.

Chamamos atenção que as operadoras poderão se submeter de forma voluntária ao Programa de Acreditação de Operadoras, bem como que as operadoras acreditadas na forma da citada RN receberão bonificação correspondente ao nível atingido no IDSS e, até dezembro de 2022, farão jus à redução de exigência mensal da Margem de Solvência em 5% (cinco por cento) do exercício correspondente. A partir de janeiro de 2023, farão jus aos fatores reduzidos de capital regulatório, se também preenchidos requisitos de governança corporativa, gestão de riscos e controles internos estabelecidos na RN n. 443.

Citada norma possui os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Requisitos e itens de verificação;
- b) Anexo II – Glossário
- c) Anexo III – Forma de cálculo dos critérios de pontuação;
- d) Anexo IV – Diretrizes para elaboração do Relatório de Acreditação da Operadora pela Entidade Acreditadora; e
- e) Anexo V – Formulários.

Recomendamos a leitura na íntegra da citada RN e seus anexos.

Consulta Pública n. 77, de 23 de março de 2020 – Proposta de Resolução Normativa que altera e acrescenta dispositivos na Resolução Normativa – RN n. 451, de 06 de março de 2020, e na Resolução Normativa – RN n. 307, de 22 de outubro de 2012, e dispõe sobre critérios para definição do modelo padrão de cálculo do capital regulatório das operadoras de plano de assistência à saúde e administradoras de benefícios quanto ao risco de crédito.

O prazo para apresentação de sugestões e comentários é de 01 de abril a 31 de maio de 2020, informando que se trata de uma minuta de RN (com anexos) bastante técnica, se fazendo mister a avaliação, principalmente, de contadores, atuários e auditores, tendo em vista os impactos decorrentes.

As propostas de resoluções normativas, bem como todos os documentos que subsidiam já se encontram disponíveis no sítio eletrônico da ANS.

Cordialmente,



Anderson Mendes
Presidente



Cludes Cerqueira de Freitas
Vice-presidente